

**DECRETO Nº 004/2019
DE 26 DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de Servidores Públicos ativos do CONSAÚDE.

WILSON ALMEIDA LIMA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

DECRETA:

Art. 1º – As consignações em folha de pagamento de Servidores Públicos ativos do CONSAÚDE ficam disciplinadas pelas normas constantes neste Decreto.

Art. 2º – Poderão ser admitidos como consignatários:

- I – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.
- II – Entidades Financeiras.

Art. 3º – As Entidades Financeiras referidas no inciso II do Artigo 2º deste Decreto deverão firmar junto ao CONSAÚDE termo de Acordo de operação para a concessão de Empréstimo/Financiamento.

Art. 4º – Podem ser consignados em folha de pagamento os seguintes compromissos:

- I – Empréstimos/financiamentos junto a Entidades Financeiras conveniadas com o CONSAÚDE nos termos do art. 3º deste Decreto;
- II – Reposição e Indenização ao erário;
- III – Descontos decorrentes de ordem judicial seja por meio mandado judicial ou ofício, ou por força da lei e associações.

Art. 5º – Os descontos em folha de pagamento de que trata o artigo anterior, salvo os obrigatórios por lei, os decorrentes de ordem judicial e os de reposição ou indenização ao erário, somente serão admitidos com autorização expressa do consignado junto a Entidade.

Art. 6º – No momento da contratação da operação as consignações referentes a Empréstimos/Financiamentos não poderão exceder, em sua totalidade a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração fixa do Servidor do CONSAÚDE, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

- a) a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- b) a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo único – Os descontos obrigatórios por força de lei, os decorrentes de ordem judicial, as pensões alimentícias e os de reposição ou indenização ao erário, terão preferência sobre quaisquer outros.

Artigo 7º - O CONSAÚDE fica dispensado de efetuar os descontos consignados caso o servidor em débito venha a ser demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, ou extinção de vínculo de qualquer modalidade com a entidade CONSAÚDE, ou não caso haja insuficiência de vencimentos em folha de pagamento, de forma que caberá exclusivamente ao Servidor Público honrar com o débito perante a Entidade Financeira.

Art. 8º - A autorização para consignações em folha de pagamento de que trata este Decreto, não implica corresponsabilidade do CONSAÚDE por quaisquer compromissos assumidos entre os Servidores Públicos junto às Entidades consignatárias.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os convênios firmados anteriormente e revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Pariquera-Açu(SP), 26 de abril de 2019.



WILSON ALMEIDA LIMA
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito Municipal de Iguape-SP